LEI Nº 5.057, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

"Altera os artigos 74 e 76 da Lei Municipal nº 2.620/1990, que dispõem sobre a diária para o interior do Município e cria § 4º no artigo 74 da referida Lei ".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo nº 74 da Lei Municipal nº 2.620/1990 e criado o *§ nop mesmo artigo, que passarão a ter as seguintes redações*:

Art. 74 – Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar, eventualmente ou transitóriamente, no interior do município ou fora deste no desempenho de suas funções, em missão ou em estudo de interesse da administração, serão cedidos, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 4° - Nos deslocamentos ao interior do Município, sempre que a serviço de excepcional interesse público e somente por expressa e justificada autorização assinada pelo chefe do executivo os Servidores Públicos Municipais que necessitarem permanecer no local de trabalho, lhes será concedido diária para o interior do município, cuja base de cálculo terá o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da diária aplicável para o Estado, conforme respectiva categoria de cada servidor.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo nº 76, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art.76 – O servidor que receber diárias e não se afastar da zona urbana do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração